

PREFEITURA DE  
**SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
Trabalhando com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 492/2015, de 11 de dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO  
PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE  
2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, com fulcro no art. 165, inciso I da Constituição Federal, c/c o § 1º, inciso II do art. 124 da Constituição Estadual segundo redação da Emenda Constitucional nº 31, de 27.06.2008, e do mais que consta da LC nº 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a revisão do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santa Maria do Cambucá, para o ano de 2016, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada constantes nos ANEXOS I, III, IV e V desta Lei.

**Art. 2º** - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo anterior, serão estruturadas em programas, ações, metas e valores.

**Parágrafo Único** - Para fins desta lei, considera-se:

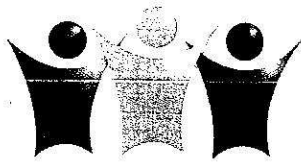
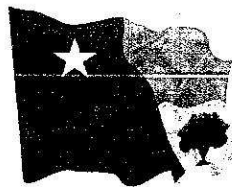
**I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**III - Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 3º** - Os valores constantes das planilhas foram atualizados para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, até o mês de julho, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês e o ano de reajuste.

**Art. 4º** - As alterações supervenientes na programação somente poderão ser promovidas mediante projeto de lei específico, oriundo do Executivo Municipal.



PREFEITURA DE

**SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

Trabalhando com o povo

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, por decreto, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 6º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou, sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Péricles Bezerra de Almeida, em 11 de dezembro de 2015.

  
Alex Robevan de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXOS

Anexo I – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2009/2017.

Anexo III – RELAÇÃO DOS PROGRAMAS.

Anexo IV – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES.

Anexo V – SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO.